



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 38/2025

O COMAM e as eleições de 2025



Edra da Silva Gonçalves; Pedro Schettini Cunha

N
38.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Edra da Silva Gonçalves

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Pedro Schettini Cunha

Administrador

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

GONÇALVES, Edra da Silva; CUNHA, Pedro Schettini. **Nota Técnica nº 38/2025**: O COMAM e as eleições de 2025. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, julho 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 38/2025

O COMAM e as eleições de 2025

Edra da Silva Gonçalves; Pedro Schettini Cunha

38.
N

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 2.753/2025

Finalidade da Audiência Pública: debater sobre o cancelamento das eleições do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que estava programada para ocorrer no dia 13 de junho deste ano, e a prorrogação do mandato de seus conselheiros pelo prazo de seis meses.

Comissão: Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Ver.^a Cida Falabella; Ver. Dr. Bruno Pedralva; Ver.^a Iza Lourença; Ver.^a Juhlia Santos; Ver.^a Luiza Dulci; Ver. Pedro Patrus e Ver. Wagner Ferreira

Data, horário e local: 15/07/2025, às 14h, no Plenário Helvécio Arantes

2. O Conselho Municipal do Meio Ambiente

Importância e atribuições

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM - está previsto na Lei nº 4.253/1985, que dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município. Possui apoio técnico, jurídico e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA -, a qual emite pareceres ambientais sobre a implantação e operação de atividades poluidoras, entre outras formas de suporte.

Trata-se de um órgão colegiado de alta relevância, com ação normativa e deliberativa, cujas decisões impactam significativamente o desenvolvimento sustentável da cidade e sua dinâmica territorial. O COMAM determina as regras do licenciamento ambiental e delibera sobre os empreendimentos de maior porte e potencial poluidor, incluindo decisões em segunda instância

sobre a concessão de licenças. Também cabe ao COMAM realizar audiências públicas sobre os empreendimentos de impacto.

Estão também entre suas atribuições:

- formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para esta política;
- estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e formar consciência pública sobre a necessidade desta proteção;
- opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA-;
- deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do poder público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município.

Já esteve em pauta no Conselho o destino de importantes remanescentes de vegetação da cidade, como a Mata do Planalto e, comumente, a supressão de espécimes arbóreo; a intervenção em áreas protegidas; a flexibilização de parâmetros urbanísticos e a revisão de deliberações normativas são matérias discutidas no colegiado, trazendo repercussões ambientais, sociais e econômicas.

Funcionamento e composição

Como os demais colegiados municipais, o funcionamento do COMAM deve se dar em conformidade com o Decreto nº 18.031/2023, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento para os colegiados instituídos no âmbito do Poder Executivo e que possuam em sua composição instâncias de participação social.

A composição do COMAM é estabelecida por meio de decretos. Veja a tabela comparativa quanto à última modificação:

<p style="text-align: center;">Decreto nº 14.292/2011 – REVOGADO pelo Decreto 19.057/2025</p> <p>Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:</p> <p>I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;</p> <p>II - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal designados dentre os seguintes órgãos e entidades:</p> <p>a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;</p> <p>b) Secretaria Municipal de Política Urbana;</p> <p>c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;</p> <p>d) Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>e) Fundação Municipal de Cultura;</p> <p>f) Secretaria Municipal de Governo;</p> <p>g) Câmara Municipal de Belo Horizonte.</p> <p>III - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:</p> <p>a) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;</p> <p>b) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;</p> <p>c) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;</p> <p>d) 1 (um) representante de universidade ou de unidade de ensino superior, pública ou particular, que funcione no Município de Belo Horizonte;</p> <p>e) 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Belo Horizonte.</p>	<p style="text-align: center;">Decreto nº 19.057/2025</p> <p>Art. 1º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – Comam – compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:</p> <p>I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;</p> <p>II – 6 (seis) representantes do Poder Executivo municipal, designados pelo Prefeito;</p> <p>III – 1 (um) representante do Poder Legislativo municipal, designado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte;</p> <p>IV – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, com atuação ou base territorial no Município de Belo Horizonte, sendo:</p> <p>a) 2 (dois) representantes de entidades criadas com finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente;</p> <p>b) 2 (dois) representantes de entidades criadas com finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico;</p> <p>c) 1 (um) representante de entidade representativa de categorias de profissionais liberais;</p> <p>d) 1 (um) representante de universidade ou de unidade de ensino superior, pública ou particular;</p> <p>e) 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores de categorias profissionais não liberais.</p>
--	---

Percebe-se que houve mudança quanto à especificação de órgãos e entidades do Executivo, o que não está descrito no decreto atual, havendo somente a menção genérica de que serão seis os representantes¹. Quanto ao número de representantes da sociedade civil organizada, não houve modificações, sendo 7 no total.

Veja a configuração da representação nos dois últimos biênios:

Biênio 2021-2023	Biênio 2023-2025
<p>Representantes do poder público:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Secretaria Municipal de Política Urbana - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Secretaria Municipal de Saúde - Fundação Municipal de Cultura - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica. <p>* Câmara Municipal de Belo Horizonte.</p> <p>Representantes da sociedade civil organizada</p> <ul style="list-style-type: none"> - ABB - Associação dos Moradores do Bairro Buritis e Projeto Bom na Bola Bom na Vida - AMALUX - Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Luxemburgo, Coração de Jesus e Vila Paris e Pró-civitas - Associação dos Moradores dos Bairros São Luís e São José - FIEMG (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais) e SINDUSCON - MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais) - ACMINAS (Associação Comercial de 	<p>Representantes do poder público:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Superintendência de Limpeza Urbana e - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Secretaria Municipal de Política Urbana - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Secretaria Municipal de Saúde - Fundação Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Governo <p>* Câmara Municipal de Belo Horizonte</p> <p>Representantes da sociedade civil organizada</p> <ul style="list-style-type: none"> - ABB - Associação dos Moradores do Bairro Buritis e Projeto Bom na Bola Bom na Vida - AMALUX - Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Luxemburgo, Coração de Jesus e Vila Paris e Pró-civitas - Associação dos Moradores dos Bairros São Luís e São José - FIEMG (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais) e SINDUSCON - MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais) - ACMINAS (Associação Comercial de

¹ A Fundação Municipal de Parques e Zoobotânica - FPMZB -, por exemplo, já esteve na lista oficial de representação do Executivo no Decreto nº 14.292/2011.

<p>Minas Gerais) e MINASPETRO (Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais) - ABENC (Associação Brasileira de Engenheiros Civis) e CRBio (Conselho Regional de Biologia - 4º Região) - UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais e Fundação MDC - Fundação Movimento Direito e Cidadania -Senge-MG (Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais)</p>	<p>Minas Gerais) e MINASPETRO (Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais) - ABENC (Associação Brasileira de Engenheiros Civis) e CRBio (Conselho Regional de Biologia - 4º Região) - UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais e Fundação MDC - Fundação Movimento Direito e Cidadania -Senge-MG (Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais)</p>
--	--

Conforme o Regimento Interno do COMAM - Decreto nº 5.362/1986 -, compete aos seus membros, debater e votar as matérias em discussão; requerer informações e providências; apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados e também propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho (art. 13).

As reuniões ordinárias são mensais e ocorrem com a presença de, no mínimo, 8 membros com direito a voto. As reuniões extraordinárias ocorrem por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 5 membros efetivos. Via de regra, a aprovação das matérias ocorre mediante maioria simples e cabe ao Presidente apenas o voto de qualidade².

Designação de membros e eleições

Segundo o Decreto nº 19.057/2025, os representantes do Executivo são designados pelo Prefeito e ocorre um processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, o qual é realizado pela SMMA e regulado por meio de edital.

Para tanto, deve ser designada a Comissão Especial para acompanhamento do processo de eleição destes representantes, prevista no

² Saiba mais informações sobre reuniões, Comam on-line e Fórum de Debate em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/comam-online>

§1º do art.4º deste decreto, a ser composta por até 3 servidores desta Secretaria e até 2 membros do Conselho³.

Os membros eleitos do Comam devem ser designados por ato do Prefeito, para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

3. Eleição COMAM 2025 - Biênio 2025-2027

Por meio do Edital de Eleição SMMA 01/2025, foi estabelecido o procedimento de eleição para o Biênio 2025-2027. Sendo assim, houve o credenciamento de entidades visando à habilitação e à designação de até 2 candidatos para as vagas de conselheiros titulares e suplentes, para então proceder-se à votação em assembleia.

Conforme o edital (itens 3.8 e 3.9), ficou ao encargo da Comissão Especial e do Presidente do COMAM a avaliação de considerações e questionamentos a este regulamento, sendo este também o responsável pela decisão dos casos omissos.

Nesta eleição houve um fato que gerou reação por parte de entidades da sociedade civil, uma vez que, por meio de um comunicado da SMMA, o processo eleitoral foi suspenso, sendo remetido os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica dos termos do edital. Este ocorrido gerou inclusive o ajuizamento de um mandado de segurança coletivo contra a Prefeitura de Belo Horizonte.

Além disso, foi determinada a manutenção da atual representação da sociedade civil no COMAM, pelo período de 6 meses, contados a partir do encerramento do mandato em curso, sob o argumento de se garantir a continuidade administrativa e evitar vacância do Colegiado, enquanto se aguarda a apreciação da suspensão do processo eleitoral.

A SMMA justificou neste comunicado que tais providências se deram para resguardar a estabilidade institucional, a segurança jurídica e o

³ As entidades representantes da sociedade civil que integrarem a Comissão Especial a que se refere o § 1º ficam impedidas de concorrer ao respectivo processo eletivo (art. 4º, §2º, Dec. 19.057/2025)

atendimento ao interesse coletivo na condução transparente e equilibrada das decisões no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Uma peculiaridade desse processo eleitoral é que houve um número expressivo de inscrições de entidades defensoras de questões sociais, culturais, educacionais, ambientais, de saúde, entre outras, porém houve impugnações por parte de representantes do comércio e da indústria, incluindo a contestação da legitimidade das entidades ambientalistas por não atuarem diretamente pelo desenvolvimento econômico do Município⁴.

De acordo com a manifestação da Comissão Especial de acompanhamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada:

- o edital demonstrou-se insuficiente diante da nova realidade participativa da cidade, especialmente por sua amplitude conceitual e por limitar os instrumentos de impugnação cruzada entre entidades concorrentes, permitindo, expressamente, recursos apenas às entidades inabilitadas;
- foram apresentados 7 recursos questionando os motivos das inabilitações; 1 recurso solicitando a troca de segmento ao qual havia sido habilitado, além de pedido para inabilitação de 16 entidades habilitadas, totalizando 24 recursos;
- houve pedido de impugnação ao Edital SMMA nº 01/2025, fundamentado na:
 - ausência de previsibilidade de impugnação do edital;
 - ausência de previsão de interposição de recurso contra habilitação;
 - ausência de requisitos objetivos para candidatura no segmento;
 - ausência de disponibilização de documentação da habilitação.
- seria necessária uma revisão da segmentação prevista na legislação, de modo a garantir representatividade paritária, democrática e inclusiva, assegurando assento para as maiorias, minorias e emergentes.

⁴ Esta situação foi noticiada, por exemplo, nas páginas eletrônicas do Diário do Comércio e do Projeto Manuelzão, disponíveis em:
<https://diariodocomercio.com.br/legislacao/disputa-conselho-meio-ambiente-suspensao-eleicao-bh-vai-parar-justica/> e
<https://manuelzao.ufmg.br/prefeitura-bh-suspende-eleicao-para-o-comam-apos-recorde-de-candidatur-as-ambientalistas/>. Acesso em 08/07/2025.

Acesse este e outros documentos relacionados à **Eleição COMAM 2025** [aqui](#), contendo:

- 11/06/2025 - Comunicado de suspensão do processo eleitoral regido pelo Edital SMMA nº 01/2025.
- 11/06/2025 - Manifestação da Assessoria Jurídica - AJU-MA;
- 11/06/2025 - Manifestação da Comissão Especial Eleitoral do COMAM Biênio 2025-2027;
- 11/06/2025 - Recursos apresentados em face do Edital SMMA nº 01/2025;
- 03/06/2025 – Acesse o Comunicado de entidades e representantes habilitados a participarem da assembleia de eleição do COMAM;
- 16/05/2025 - Comunicado de prorrogação de prazos;
- 01/05/2025 – Edital de eleição para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMAM- Biênio 2025 - 2027;
- 05/04/2025 - Decreto nº 19.057/2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

4. Irregularidade da prorrogação dos mandatos

Observa-se que é irregular a prorrogação dos mandatos de membros que superam 4 anos de exercício, já que o art. 2º do Decreto nº 19.050/2025 limita o mandato a 2 anos prorrogáveis uma vez por igual período. Nesse sentido, existem 7 conselheiros titulares e 8 suplentes, cujo tempo de mandato, incluídas as prorrogações, superam os 4 anos regulamentares.

A designação deles ocorreu com o ATO Nº GP 784/2021, em 1º de julho de 2021, enquanto a primeira prorrogação ocorreu pelo ATO GP Nº 838/2023 1º de julho de 2023.

Nesse sentido, o ATO GP Nº 1011/2025 de 01/07/2025 que prorroga os mandatos dos Comam por até 6 (seis) meses contados a partir de 30/06/2025, não têm efeitos válidos para os membros que já tiveram alguma prorrogação. Além disso, o prazo de seis meses também é irregular para todos os demais membros. Ou seja, além de não ser permitida segunda prorrogação, as

prorrogações devem ser uma única vez e precisam ter igual período, ou seja, 2 anos.

As deliberações do conselho posteriores a 30/06/2025 das quais vierem a participar os membros com mandato irregular poderão incorrer em nulidade. Assim, 8 titulares e 7 suplentes encontram-se em prorrogação irregular de mandato, por excederem o limite de prazo.

5. Considerações finais

Frise-se, por fim o conceito de colegiados descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 18.381/2023, assim considerados os que possuam em sua composição instâncias de participação social, os colegiados instituídos pela administração direta, no qual representantes do Poder Executivo municipal exercem, em parceria com representantes da sociedade civil, atividades de caráter deliberativo, consultivo, normativo, controlador, coordenador e fiscalizador.

Por definição, o COMAM, assim como os outros conselhos de política públicas municipais, possuem a finalidade de garantir a transparência, o controle social e a gestão democrática, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução de políticas e dos serviços públicos, como descreve o referido artigo.

O COMAM, como dito inicialmente, é um colegiado de grande importância para a política ambiental e é uma instância privilegiada de revelação e debate de conflitos socioambientais e econômicos, em que decisões importantes são tomadas a todo momento, impactando o processo de produção da cidade, o destino de recursos naturais e a qualidade de vida da população.

Isto sobreleva o papel das organizações da sociedade civil, cuja participação é essencial ao cumprimento das finalidades do colegiado, em que o número expressivo de organizações inscritas no atual processo de eleição, bem como a variedade de causas representadas pelas mesmas é um fato importante neste sentido.

É fundamental que as regras e as decisões pertinentes ao processo de eleição sejam pautadas pelos princípios constitucionais da Administração Pública e da participação social, e que os melhores desfechos se deem em favor da segurança jurídica e do adequado cumprimento das funções do COMAM.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 EDRA DA SILVA GONCALVES
Data: 11/07/2025 09:12:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edra da Silva Gonçalves
Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Pedro Schettini Cunha
Administrador

Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

6. Referências

Lei nº 4.253/1985 - Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte-

Decreto nº 5.362/1986 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte.

Decreto nº 14.292/2011 - Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e sobre o processo de eleição de seus membros. Ambiente do Município de Belo Horizonte.

Decreto nº 18.381/2023 - Dispõe sobre normas gerais de funcionamento para os colegiados instituídos no âmbito do Poder Executivo e que possuam em sua composição instâncias de participação social.

Decreto nº 19.057/2025 - Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Eleições Comam - 2023-2025. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/eleicao-comam-2025>. Acesso em 07/07/2025.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Edital de Eleição SMMA 01/2025. Edição: 7248 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicado em: 01/05/2025. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/meio-ambiente/edital-eleicao-comam-2025.pdf>. Acesso em 09/07/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100